



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 48/2021

CHARRUA, 10 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 48/2021, que pretende autorização Legislativa para incluir parágrafo no art. 7º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que institui o Programa de Incentivos a Produtores Rurais, e no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, que institui o Programa de Incentivos a Empresas.

A alteração legislativa ocorre para incluir nas leis que instituem os programas de incentivos municipais (à produtores rurais e à empresas), a possibilidade de os investidores encaminharem seus requerimentos de concessão de incentivo após a emissão das notas fiscais, facilitando assim o acesso dos cidadãos charruenses a tais benefícios.

Atualmente, os requerimento de incentivo somente podem ser encaminhados anteriormente ao investimento, o que gera incerteza quanto ao custo final, especialmente nestes anos de 2020 e 2021, em que a inflação acaba por gerar mudanças de preços de produtos constantemente.

Frisamos que a documentação necessária, e todos os demais trâmites procedimentais seguem sem alteração, inclusive a prestação de contas.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 48/2021

Inclui parágrafo no art. 7º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que institui o Programa de Incentivos a Produtores Rurais, inclui parágrafo no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, que institui o Programa de Incentivos a Empresas, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 7º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

.....

Parágrafo único. Caso o produtor rural já tenha realizado o investimento, deverá solicitar o incentivo acompanhado de todos os documentos elencados no presente artigo, com exceção do previsto na alínea *h*, do inciso IV, que será substituído pelas notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou mão de obra, devendo ter sido emitidas, no máximo, nos 06 (seis) meses anteriores ao requerimento.”

Art. 2º O art. 5º, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....

Parágrafo único. Caso a empresa já tenha realizado o investimento, deverá solicitar o incentivo acompanhado de todos os documentos elencados no presente artigo, com exceção do previsto na alínea *g*, do inciso IV, que será substituído pelas notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou mão de obra, devendo ter sido emitidas, no máximo, nos 06 (seis) meses anteriores ao requerimento.”

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 10 de maio de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito